

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

22/55

INICIATIVA:- Vereador Malvino Perin

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a fazer no distritode Burarama, diversas obras de interesse público.

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo os documentos que seguem.

Nildomgaurini
Secretário

Registrou-se e aut. - 88
5-5-55-

22/55

2
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº

O prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sancionei a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no distrito
de Burarama, as seguintes obras de interesse público:

- I -- Construção de uma ponte de cimento armado sobre o
Ribeirão Floresta, à entrada da sede do Distrito, li-
gando a Vila de Burarama à estrada estadual para a sé-
de do Município.
- II - Construção de uma ponte de madeira sobre o Rio For-
quilha, na propriedade de Irmãos Franciscueto, na es-
trada que liga Forquilha à Vila de Burarama.
- III - Construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Forquilha,
na propriedade de Carmindo Matis Beloni, na estrada que
liga Forquilha à Vila de Burarama.
- IV - Reforma e construção de trechos da estrada que liga
Forquilha à Vila de Burarama.
- V - Reforma da estrada de Barra Alegre, ligando Barra Alegre
à Boa Conserva.
- VI - Reconstrução da estrada do Oriente, que liga a estrada
estadual Burarama-Cachoeiro à divisa do novo município
de Vala do Souza.
- VII - Construção de uma estrada de rodagem ligando a estrada
de Arapôca, Município de Castelo, à estrada de Boa Cons-
serva, neste Município.
- VIII - Construção de uma rede de esgotos na Vila de Burarama.

Artº 2º - As obras referidas nos vários itens do artigo primeiro,
de acôrdo com seu volume de importância, poderão ser
executadas em dois exercícios financeiros, caso o apa-
relhamento técnico ou os recursos municipais não per-
mitam sua conclusão dentro do presente exercício.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão, para o
cumprimento da presente lei, dos recursos disponíveis
no atual orçamento, suplementando, na oportunidade, as
verbas que se fizerem necessarias.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1955

MALVINO PERIN
MALVINO PERIN - Vereador pelo P.S.D.

JUSTIFICATIVA

Todas as obras alinhadas nos vários itens do artigo
primeiro do presente projeto de lei são do mais alto interesse
publico, além de atender bem de perto o interesse dirêto do nos-
so município. Se o custo de algumas delas pode ser vultoso, nem
isso diminue aquele interesse. São obras inadiaveis e que só
mesmo a falta de recursos poderá de terminar a sua execução.

3
Nildon

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno; que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores - - - - -

Cach. Itapemirim, 28 de abril de 1955.

Nildon Aucini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, conforme preceitua o art. 74 do Regimento.

Data supra

João Maria Antunes Paiva Lourenço
Presidente da Câmara

Exmos. Sr. Presidente:

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em 19/5/1955

Nildon Aucini

Remeta-se o processo à Comissão de Constituição.

Em 19/5/1955

João Maria Antunes Paiva Lourenço

Do Vereador Cozar Portas para relatar
Em 26-5-55 Ed. Braga

P A R E C E R
PROJETO DE LEI Nº 22/55

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

4
Pildor

O projeto 22/55, autoriza o Poder Legislativo a fazer diversos melhoramentos no Distrito de Burarama.

No seu artigo 3º- aponta os recursos no atual orçamento, e suplementações, nas oportunidades que aparecer.

Todos nos reconhecemos a utilidade e as necessidades das ditas obras. Analisando o mesmo, encontramos no Artº 75 da Constituição Federal, o impecilho de sua aprovação, pois o dito artº proíbe o crédito ilimitado.

Assim sendo somos obrigados por força de lei a julgar o dito projeto inconstitucional, a não ser que os nobres colegas aprovem a seguinte

Emenda

Artº 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da importância de cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cumprimento da presente lei, ^{com} os recursos disponíveis no atual orçamento, suplementando, na oportunidade, as verbas que se fizerem necessárias.

Com esta emenda ficará o projeto dentro dos preceitos legais. É este o nosso parecer, esperamos que os nobres colegas o aprovem, pois devemos reconhecer a utilidade das obras pedidas.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1955

Cesar de Brito Portas Filho

Cesar de Brito Portas Filho Relator

Emil Mercier de Souza

A' Comissão de Finanças

Em 2/6/1955

Lucláudio Fonseca

Ho Versor Constantino Nepeli para relator.

S. S. 2 de Junho de 1955.

José Viana Filho - Presidente da Comissão de Finanças.

Santa para a próxima sessão

Em 8/6/1955

Paulo

Aprovado por unanimidade com a
emenda de folhas quatro (4). A Comissão
de Redação.

Em 16/6/1955

Luiz Antonio Paiva de Souza

Do Senador Nilson Telesse para
redação final

Em 23-6-55 El Telesse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº 22/55

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Distrito de Burarama, as seguintes obras de interêsse público:
- I - Construção de uma ponte de cimento armado sôbre o Ribeirão Floresta, à entrada da sede do Distrito, ligando a Vila de Burarama à estrada estadual para a sede do Município;
 - II - Construção de uma ponte de madeira sôbre o Rio Forquilha na propriedade de Irmãos Francisqueto, na estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - III - construção de uma ponte de madeira sôbre o Rio Forquilha, na propriedade de Carmino Matis Beloni, na estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - IV - reforma e construção de trechos da estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - V - reforma da estrada de Barra Alegre, ligando Barra Alegre a Boa Conserva;
 - VI - reconstrução da estrada do Oriente, que liga a estrada estadual Burarama-Cachoeiro à divisa do novo município de Vala do Souza;
 - VII - construção de uma estrada de rodagem ligando a estrada de Arapoca, Município de Castelo, à estrada de Boa Conserva, neste Município;
 - VIII - construção de uma rêde de esgotos na Vila de Burarama.
- Art. 2º - As obras referidas nos vários itens do art. 1º, de acôrdo com seu volume de importância poderão ser executadas em dois exercícos financeiros, caso o aparelhamento técnico ou os recursos municipais não permitam sua conclusão dentro do presente exercíco.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cumprimento da presente lei, com recursos disponíveis no atual orçamento, suplementando, na oportunidade, as verbas que se fizerem necessárias.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1955.

Amilcar Figliuzzi
AMILCAR FIGLIUZZI - Relator
Cláudio de Brito
Emílio Moreira da Silva

A' Sanção

Sala das sessões, 14 / 7 55

Ludario Gomeca

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

:CM-77/55

1

Em, 14 de julho de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 22/55, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antonio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 22/55

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Distrito de Burarama, as seguintes obras de interesse público:
- I - construção de uma ponte de cimento armado sobre o Ribeirão Floresta, à entrada da sede do Distrito, ligando a Vila de Burarama à estrada estadual para a sede do Município;
 - II - construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Forquilha na propriedade de Irmãos Francisqueto, na estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - III - construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Forquilha, na propriedade de Carmindo Matis Beloni, na estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - IV - reforma e construção de trechos da estrada que liga Forquilha à Vila de Burarama;
 - V - reforma da estrada de Barra Alegre, ligando Barra Alegre a Boa Conserva;
 - VI - reconstrução da estrada do Oriente, que liga a estrada estadual Burarama-Cachoeiro à divisa do novo município de Vala do Souza;
 - VII - construção de uma estrada de rodagem ligando a estrada de Arapoca, Município de Castelo, à estrada de Boa Conserva, neste Município;
 - VIII - construção de uma rede de esgotos na Vila de Burarama.
- Art. 2º - As obras referidas nos vários itens do art. 1º, de acordo com seu volume de importância poderão ser executadas em dois exercícios financeiros, caso o aparelhamento técnico ou os recursos municipais não permitam sua conclusão dentro do presente exercício.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da importância de \$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cumprimento da presente lei, com recursos disponíveis no atual orçamento, suplementando, na oportunidade, as verbas que se fizerem necessárias.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1955

Joaquim Antonio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA



DATA	NUMERO
31.03.55	022/55
DESTINO:	CODIGO:
ARQUIVO LPL-313/CM	